



DECRETOS



Página 1 de 9

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 1.554/2021

Institui a Política de Governança Pública, Gestão de Riscos e Compliance no âmbito do Poder Executivo no Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 503, de 28 de maio de 2020, de instituição da Política de Governança do Ministério da Educação – MEC,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política de Governança Pública, Gestão de Risco e Compliance baseada em custos no âmbito deste Poder, materializando o parágrafo 3º do art. 50 da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para os efeitos desta política, considera-se:

I - Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração: ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

V - Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VI - Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

VII - Nível de Serviço Comparado: medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades;

VIII - Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública;

IX - Custos: sacrificio de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. São princípios da governança pública:

- I - capacidade de resposta;
- II - integridade;
- III - confiabilidade;
- IV - melhoria regulatória;
- V - transparência; e
- VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º. São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações à busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública, bem como a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, na conformidade das orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas estejam sendo observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes âmbitos e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 3 de 9

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XII - promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle;

XIII - promover a tomada de decisão levando-se em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade, assim como dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º. São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, a exemplo de integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido;

III - Controle: processos estruturados para mitigar possíveis riscos com vistas a alcançar os objetivos institucionais e garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º. Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 4 de 9

- II - soluções para a melhoria do desempenho do órgão ou entidade;
- III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;
- IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências;
- V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art. 7º. Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder Público Municipal:

I - executar no âmbito municipal a Política de Governança Pública, Gestão de Riscos e Compliance, de modo a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance – C-Gov;

II - encaminhar ao C-Gov propostas relacionadas às competências previstas no art. 10 e seus incisos, com a justificativa da proposição, bem como a minuta da resolução pertinente, quando for o caso.

Seção II

Do Conselho de Governança Pública

Art. 8º. Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Gestão de Riscos e Compliance – C-Gov, com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução de sua política de governança pública, risco e compliance.

Art. 9º. O C-Gov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I - o titular da secretaria ou órgão responsável pelas ações de educação no Município de Juazeiro;

II - o titular da secretaria ou órgão responsável pelas ações de gestão de pessoas ou da administração no Município de Juazeiro;

III - o titular da secretaria ou órgão responsável pelas ações de auditoria e/ou controladoria interna no Município de Juazeiro;

IV - o titular da secretaria ou órgão responsável pelas ações de planejamento e orçamento no Município de Juazeiro;

V - o titular da secretaria ou órgão responsável pelas ações de saúde no Município de Juazeiro.

§ 1º. Cada membro titular deverá indicar substituto em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. Na primeira reunião do C-Gov, definir-se-á seu coordenador.

§ 3º. O C-Gov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º. A critério do C-Gov, representantes de outros órgãos ou entidades governamentais ou da sociedade civil poderão ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 5 de 9

direito a voto.

Art. 10. Compete ao C-Gov:

I - propor medidas, mecanismos ou práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidos;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidos;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e políticas de governança pública, risco e compliance;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e compliance no âmbito do Executivo Municipal;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Executivo Municipal;

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Público Municipal, concernente a:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;

e) orientação e comunicação quanto a temas relacionados a suas atividades afins.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX - sugerir medidas ou procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto a políticas e estratégias estabelecidas;

X - monitorar projetos prioritários da Administração Municipal;

XI - constituir, quando necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos;

XII - acompanhar o cumprimento da política de governança pública, risco e compliance estabelecida.

Art. 11. O C-Gov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º. Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho.

§ 2º. O C-Gov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 6 de 9

específicos, sua composição e o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 12. Compete à Secretaria de Governo prestar apoio técnico e administrativo ao C-Gov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do C-Gov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do C-Gov;

III - comunicar aos membros do C-Gov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser realizadas de modo presencial ou por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do C-Gov em sítio eletrônico;

V - apoiar o C-Gov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder;

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo C-Gov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidades de ajuste, quando os resultados previstos não forem atingidos;

b) propor ao C-Gov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III

Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal, por ato do dirigente máximo do Poder, podem instituir seu Comitê Interno de Governança Pública – CIG.

Parágrafo único. O objetivo precípua dos Comitês Internos é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo C-Gov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional;

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e compliance definidos pelo C-Gov;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 7 de 9

- IV - apoiar e incentivar políticas transversais;
- V - promover a implantação de metodologia de gestão de Riscos, auditoria interna e compliance.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

- I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore essa atribuição na qualidade de coordenador;
- II - Secretários Adjuntos ou chefes de órgão equivalente que incorpore essa atribuição;
- III - Outros servidores, se designados.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade, ou ainda no Diário Oficial Eletrônico do Município na conformidade do que dispõe a Lei Municipal nº 2.333, de 22 de abril de 2013.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à cúpula administrativa instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento de sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

- I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e alcance dos objetivos institucionais;
- III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;
- IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso a suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública – C-Gov.

CAPÍTULO VII DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 8 de 9

Art. 20. O C-Gov deve auxiliar órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que se tenham destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias e demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras a órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal visando a fomentar a construção e a efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação do órgão responsável pelas ações de auditoria e/ou controladoria interna no âmbito municipal;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública;

V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade de que trata o *caput* deste artigo deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 22. A Alta Administração, podendo consultar ao C-Gov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários à conformação, à execução e ao monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O C-Gov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e compliance, observado as disposições desta política.

Art. 24. A participação no C-Gov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. Na consolidação da Política de Governança Pública, Risco e Compliance, bem como no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste Decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 26. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e Compliance, os órgãos e entidades do Poder Público Municipal podem buscar apoio, nos termos da legislação pertinente, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas, dentre outros.

Art. 27. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
26 de julho de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município